

Projeto de Resolução nº 35/2025

Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes na Câmara Municipal de Botelhos-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Botelhos poderá promover a realização de estágios de estudantes, aceitando, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou de educação profissional, obedecendo à regulamentação estabelecida pela Lei federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Considera-se estágio, para os efeitos desta resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, e que será realizado junto à Câmara Municipal, sob a supervisão da instituição de ensino.

§ 1º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, social, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. É considerado estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. É considerado estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de ser celebrado o Termo de Compromisso por período inferior ao limite fixado no *caput*, poderá o mesmo ser prorrogado, desde que a duração total do estágio não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 4º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições previstas no art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 5º. Poderá ser paga ao estagiário bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo que, na hipótese de estágios não obrigatórios, esta concessão será obrigatória.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio mensal não poderá ultrapassar o equivalente a 1 (um) salário mínimo por estagiário, para realização de jornada de estágio de 30 horas semanais (6 horas diárias), sendo o valor proporcional para cumprimento de jornadas de duração inferior.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio, compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal e com as atividades escolares, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 7º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino da região, com a finalidade de acolher estudantes para as finalidades desta resolução.

Art. 8º. A escolha dos estagiários será feita pela Câmara Municipal, mediante processo seletivo aberto aos interessados, considerando a área de atuação almejada pela Câmara.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser feito mediante análise de currículo e considerando o grau de evolução no respectivo curso, podendo ou não ser complementado por prova.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos-MG, 21 de março de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente procura dos jovens de nossa cidade pela formação acadêmica em instituições de nível superior e de ensino técnico profissionalizante, julgamos que será positivo, tanto para Câmara como para as faculdades, e principalmente para os estudantes que residem em Botelhos, a criação de algumas oportunidades de estágio pela Câmara Municipal.

Ao mesmo tempo, a presença de um ou mais estagiários auxiliará o trabalho dos servidores da Câmara, havendo várias tarefas que poderão ser realizadas pelos estudantes, enriquecendo a sua formação acadêmica e contribuindo para a atualização de conhecimentos no âmbito dos serviços da Câmara. E, ao mesmo tempo, concederá aos estagiários uma oportunidade de conhecer o funcionamento do Poder Legislativo, especialmente para alunos de cursos como Direito, Administração, Ciências Contábeis, Jornalismo e outros afins.

O presente projeto está de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o sistema de estágios de estudantes em instituições públicas e privadas.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores ao presente projeto de lei.

Botelhos-MG, 21 de março de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário